Coletivo Cléo PQ União e Jones Jr. – "Nome de urna ou utilizado nesta Casa de Leis", Vereador desta Egrégia Casa de Leis, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Soberano Plenário o seguinte:

Projeto de Lei Nº 1829/2025

"**Institui o Plano Municipal de Prevenção e Combate a Enchentes no Município de Itapecerica da Serra e dá outras providências."**

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Prevenção e Combate a Enchentes no Município de Itapecerica da Serra, com o objetivo de prevenir, mitigar e solucionar problemas relacionados a enchentes e alagamentos, promovendo a segurança da população e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Prevenção e Combate a Enchentes:

I – Identificação e monitoramento das áreas de risco, com mapeamento georreferenciado das regiões vulneráveis;

II – Planejamento e execução de obras de drenagem urbana, galerias pluviais, bocas de lobo, canais e bacias de retenção;

III – Promoção da educação ambiental voltada ao descarte correto de resíduos;

IV – Preservação e recuperação de áreas de preservação permanente (APPs), mananciais, rios e córregos;

V – Criação de mecanismos de prevenção, alerta e resposta a emergências;

VI – Fortalecimento da fiscalização ambiental e urbana para evitar intervenções inadequadas em áreas de risco hídrico ou ambiental;

PROTOCOLO 21897/2025 - 01/12/2025 11:04 - PROCESSO 67596

ASSINADO POR " JONES DONIZETTE SOBRINHO JUNIOR:53377003835" - 01/12/2025 11:04:51 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código BDE0-5B7W-W20G-10MW

VII – Incentivo à adoção de tecnologias verdes, como pavimentos permeáveis, telhados verdes e jardins de chuva;

VIII – Ações integradas entre os órgãos municipais para prevenção e mitigação de riscos.

Art. 3º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Combate a Enchentes, composto por:

I – Representantes das seguintes Secretarias Municipais:

a) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

b) Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

c) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

d) Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – Representantes de associações de bairro, organizações não governamentais ambientais e entidades do setor privado;

III – Técnicos e especialistas em recursos hídricos e urbanismo;

IV – Representantes da Comissão de Meio Ambiente e Uso e Ocupação do Solo da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra.

§1º O Comitê será responsável por acompanhar a implementação do Plano e propor atualizações periódicas.

§2º O Comitê deverá realizar reuniões bimestrais, com relatórios públicos disponibilizados à população.

Art. 4º O Município deverá realizar as seguintes ações no âmbito do Plano:

I – Implementar um sistema integrado de drenagem urbana, priorizando regiões críticas próximas a córregos, mananciais e pontos recorrentes de alagamento;

II – Realizar obras emergenciais de desassoreamento de rios, córregos e sistemas de drenagem urbana;

III – Criar e manter bacias de retenção (piscinões) em áreas estratégicas e compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento;

PROTOCOLO 21897/2025 - 01/12/2025 11:04 - PROCESSO 67596

ASSINADO POR " JONES DONIZETTE SOBRINHO JUNIOR:53377003835" - 01/12/2025 11:04:51 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código BDE0-5B7W-W20G-10MW

IV – Desenvolver e manter sistemas de alerta preventivo, incluindo SMS, aplicativos e demais meios de comunicação direta com a população.

Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Enchentes, a ser realizada anualmente no mês de março, com ações educativas em escolas, associações comunitárias e espaços públicos.

Art. 6º O Município deverá garantir recursos para a execução do Plano por meio de:

I – Criação de um Fundo Municipal de Prevenção às Enchentes, destinado exclusivamente ao financiamento de ações relacionadas ao Plano;

II – Parcerias com os governos estadual e federal para captação de recursos e adesão a programas de financiamento de obras de infraestrutura;

III – Incentivo à participação da iniciativa privada e de organizações não governamentais;

IV – Arrecadação proveniente de multas ambientais e urbanísticas.

Art. 7º A Prefeitura Municipal deverá promover campanhas contínuas de educação ambiental, abrangendo:

I – A importância do descarte correto de lixo para evitar o entupimento do sistema de drenagem urbana;

II– O incentivo à coleta seletiva e ao reaproveitamento de resíduos;

III – A conscientização sobre a preservação de rios, córregos e áreas de risco hídrico.

Art. 8º As Secretarias Municipais e órgãos envolvidos atuarão conforme suas atribuições específicas:

I – Autarquia Municipal de Saúde:

a) Implementar ações de saúde pública em áreas atingidas;

b) Garantir suprimento de medicamentos e insumos;

c) Monitorar a qualidade da água e dos alimentos distribuídos;

PROTOCOLO 21897/2025 - 01/12/2025 11:04 - PROCESSO 67596

ASSINADO POR " JONES DONIZETTE SOBRINHO JUNIOR:53377003835" - 01/12/2025 11:04:51 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código BDE0-5B7W-W20G-10MW

d) Realizar campanhas de prevenção de doenças;

e) Assegurar condições sanitárias em abrigos provisórios.

II – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos: a) Preservar e recuperar sistemas viários afetados;

b) Disponibilizar máquinas, veículos e equipamentos para remoção de entulhos e limpeza;

c) Elaborar laudos técnicos sobre danos causados por enchentes;

d) Mobilizar empresas contratadas para apoio emergencial.

III – Secretaria Municipal de Educação:

a) Preparar escolas para acolher temporariamente famílias desabrigadas;

b) Garantir ordem e higiene nos espaços utilizados;

c) Promover atividades educativas de prevenção e gestão de riscos.

IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

a) Disponibilizar centros esportivos como abrigos provisórios;

b) Manter equipes de apoio logístico à Defesa Civil.

V – Secretaria Municipal de Segurança Pública:

a) Coordenar ações integradas de segurança durante situações de enchentes e emergências;

b) Garantir o isolamento de áreas atingidas, em apoio à Proteção e Defesa Civil;

c) Monitorar abrigos provisórios e garantir a segurança pública no entorno;
d) Atuar por meio da Guarda Civil Municipal, responsável por:

1. Auxiliar no isolamento das áreas atingidas;

2. Disponibilizar efetivo e equipamentos à Defesa Civil;

3. Apoiar o transporte seguro de equipes e moradores quando necessário.

VI – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

a) Realizar ações de preservação ambiental;

PROTOCOLO 21897/2025 - 01/12/2025 11:04 - PROCESSO 67596

ASSINADO POR " JONES DONIZETTE SOBRINHO JUNIOR:53377003835" - 01/12/2025 11:04:51 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código BDE0-5B7W-W20G-10MW

b) Identificar e mitigar riscos ambientais;

c) Promover campanhas de conscientização ambiental.

VII – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho:

a) Coordenar o atendimento às famílias desabrigadas;

b) Mobilizar assistentes sociais;

c) Organizar distribuição de alimentos, roupas e itens essenciais;

d) Articular ações de solidariedade;

e) Promover campanhas de arrecadação.

VIII – Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes:

a) Mobilizar veículos para transporte de pessoas afetadas;

b) Organizar o tráfego nas áreas atingidas;

c) Utilizar equipamentos necessários para isolamento viário.

Art. 9º O Plano Municipal de Prevenção e Combate a Enchentes deverá ser revisado e atualizado a cada quatro anos, com participação popular e consulta a especialistas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário David Farah, 1 de dezembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

Coletivo Cléo PQ União e Jones Jr.
Vereador

PROTOCOLO 21897/2025 - 01/12/2025 11:04 - PROCESSO 67596

ASSINADO POR " JONES DONIZETTE SOBRINHO JUNIOR:53377003835" - 01/12/2025 11:04:51 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código BDE0-5B7W-W20G-10MW

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto de Lei é estabelecer um conjunto de diretrizes e informações para a adoção de procedimentos lógicos, teóricos e administrativos, estruturados para serem desencadeados rapidamente em situações emergenciais, permitindo assim a atuação coordenada de órgãos públicos, locais e regionais, e demais instituições privadas colaboradoras, com eficiência e eficácia, minimizando as consequências de danos à saúde, segurança da comunidade, ao patrimônio público e privado e ao meio ambiente.

a) Combater sinistros;

b) Socorrer e assistir a população vitimada;

c) Reabilitar os cenários dos desastres;

d) Restabelecer, o mais rápido possível, os serviços públicos essenciais e o moral da população.

vendavais, as inundações e os deslizamentos de terra figuram entre as catástrofes naturais que mais danos ocasionam à população e ao patrimônio, com elevada morbimortalidade, em decorrência do efeito gerado diretamente das enchentes, enxurradas das terras que são arrancadas junto às águas.

É premente que a Administração Municipal, em parceria com os órgãos Municipais, estadual e Federal, busque potencializar ações de caráter emergencial, a fim de dar respostas a esta situação crítica e, com um trabalho preventivo, possa minimizar futuros impactos na região. Para a reconstrução dos cenários atingidos, o Plano Municipal de Prevenção e Combate a Enchentes no Município de Itapecerica da Serra, necessita de profissionais preparados em diversas áreas do conhecimento, bem como de uma estrutura operacional adequada, para desempenharem efetivamente as ações contidas neste Plano.

PROTOCOLO 21897/2025 - 01/12/2025 11:04 - PROCESSO 67596

ASSINADO POR " JONES DONIZETTE SOBRINHO JUNIOR:53377003835" - 01/12/2025 11:04:51 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código BDE0-5B7W-W20G-10MW

Para tanto é necessário: a) Ações Coordenadas; b) Disponibilidade de profissionais, técnicos municipais, para o início das atividades de capacitação, orientação e posterior convite a outros órgãos e entidades para debates; c) Mobilização dos órgãos governamentais nos níveis Municipal, Estadual e Federal diante de desastres no Município; d) Disponibilidade dos recursos necessários à mitigação dos desastres.

A concretização destas ações, pela Defesa Civil, depende da participação efetiva dos diversos órgãos da estrutura municipal e estadual, além dos segmentos da sociedade civil que, quando necessário, numa ação articulada e sob sua coordenação, serão devidamente acionados de forma a solucionar qualquer situação de anormalidade que venha a ocorrer no Município e que possa colocar em risco a segurança da população.

Área de Abrangência Este Plano possui como área de atuação o Município de Itapecerica da Serra. No entanto poderá atuar em outro município quando: a) As consequências do evento ocorrido no Município de Itapecerica da Serra extrapolarem os limites do município; b) O evento ocorra na divisa do município; c) Solicitação de apoio por outro município da região; d) Evento em outro município, que afete ou possa afetar o município de Itapecerica da Serra; e) Mediante um prévio acordo de cooperação entre municípios, para atendimento conjunto de emergência.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário David Farah, 1 de dezembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

Coletivo Cléo PQ União e Jones Jr.
Vereador

PROTOCOLO 21897/2025 - 01/12/2025 11:04 - PROCESSO 67596

ASSINADO POR " JONES DONIZETTE SOBRINHO JUNIOR:53377003835" - 01/12/2025 11:04:51 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código BDE0-5B7W-W20G-10MW